



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO N° 008/2021 DE 04/02/2021

Institui programa para as instituições de ensino do Município de Japira, a ser aplicado no período de enfrentamento da emergência de saúde pública em função do novo Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus/COVID19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

de Educação, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência do novo Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID-19) e,

CONSIDERANDO aprovação do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA

Art. 1º. Ficam instituídas normas relacionadas ao ensino a serem desenvolvidas pela rede pública de ensino municipal de Japira no período de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência do novo Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID-19), nos termos deste Decreto.

Art. 2º: Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino no período de 18/02/2021 a 18/03/2021.

§1º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede municipal de ensino, de acordo com as turmas sob a sua regência, e disponibilizadas de forma impressa aos pais ou responsáveis, via WhatsApp, via e-mail dos professores das turmas.

§2º. As atividades referidas no *caput* deste artigo serão organizadas em forma de apostila entregues a semanalmente, subdivididas em quatro horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

§3º. Fica estabelecido a obrigatoriedade de cada professor realizar a interação com sua respectiva turma, utilizando recursos de mídia (redes sociais) tais como: WhatsApp, Facebook, Google Meet, entre outros, ou disponibilizar vídeos de orientações.

§4º. No caso de necessidades de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, e-mail, bem como por aplicativo de WhatsApp ou na modalidade presencial na escola, conforme cronograma elaborado pela instituição.

§5º. Poderão ser realizadas no regime presencial as modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Classe Especial, funcionamento da Sala de Recursos e da Sala de Apoio com número reduzido de alunos à critério a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§6º. Estão suspensas as atividades para os alunos de 0 a 3 anos de idade, tanto de forma presencial como remota.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não disponham de recursos para promover a impressão.

§1º. O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entregas estabelecido pelas escolas, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de se evitar aglomerações, bem como, assinar controle de retirada e entrega de atividades.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

§2º. O aluno ou seu responsável deverá entrar em contato com seu professor ou com a direção da escola no mínimo uma vez por semana, via WhatsApp, telefone ou e-mail para manter-se atualizado sobre as atividades curriculares e possíveis mudanças que possam ocorrer na modalidade de ensino atual aplicada no Município de Japira.

Art. 4º. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela respectiva instituição, devendo os trabalhos serem devolvidos aos professores para contabilização de frequência e análise dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A devolução para correção das atividades deverá ocorrer, conforme cronograma previamente estabelecido pela escola.

Art. 5º. Os profissionais de Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob a sua responsabilidade.

Art. 6º. Todo o material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como: sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 7º. Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao respectivo Conselho Escolar para análise e eventual aprovação.

Parágrafo único. Aprovada pelo Conselho Escolar a proposta de trabalho será considerada como efetivação das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 8º. Todas as instituições de ensino deverão organizar cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I- comparecimento na instituição de ensino, nos dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Direção Escolar, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando a jornada de trabalho;

II- cumprimento do restante da carga horária semanal, se houver, em trabalho no regime de *home office/teletrabalho*.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para os servidores cumprirem jornada de forma presencial.

§2º. Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, devendo realizar os trabalhos em regime de *home office/teletrabalho* os servidores que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:

I. Idade igual ou superior a 60 anos.

II. Gestantes em qualquer idade gestacional.

III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade.

IV. Servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥ 40), mediante apresentação de atestado médico.

§3º. Os servidores que se enquadrarem no §2º deste artigo deverão preencher o formulário do Anexo I declarando a situação para ciência da Direção da Escola e, posterior preenchimento em conjunto do formulário constante do Anexo II para o planejamento das metas e atividades a serem cumpridas no *home office*/Teletrabalho.

Art. 9º. As atividades realizadas pelas instituições de ensino serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. Os registros das notas e conceitos serão realizados de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 10. Os casos omissos e situações especiais serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo sua validade até a data de 18/03/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/PR, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (04/02/2021).

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO I - DECRETO nº 008/2021

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA *HOME OFFICE*/TELETRABALHO

Servidor:

RG:

Cargo:

Instituição de Ensino:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto nº 008/2021 que autorizam a realização de *HOME OFFICE*/TELETRABALHO:

- () Tenho 60 anos de idade ou mais;
- () Sou gestante ou lactante;
- () Apresentei quaisquer dos sintomas da COVID – 19;
- () Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas,

DECLARO, ainda, que estou ciente que o local de cumprimento do *Home Office*/Teletrabalho será em minha residência, desse modo, **durante esta jornada de trabalho não poderei me ausentar deste local, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.**

Assinatura Servidor

À Direção da Instituição, para ciência e deliberações.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO II - DECRETO n° 008/2021

PLANEJAMENTO DO *HOME OFFICE*/ TELETRABALHO

Servidor:

RG:

Cargo:

Instituição de ensino:

Diretora:

Atividades a serem desempenhadas no período de *home office*/Teletrabalho:

Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do *Home office*/Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS pela Direção da Instituição, nos termos do Decreto n° 008/2021.

Servidor

Diretora da Instituição